



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

PARECER Nº 22/2024

Da Comissão de Educação e Bem-estar Social, sobre o **Projeto de Lei nº 69/2024** de autoria do vereador Ricardo Teixeira, que *“Cria o selo “Empresa Amiga da Educação”, a ser concedido a pessoas jurídicas de direito privado que promovam por meio de ações diretas e voluntárias o desenvolvimento e melhoria da Educação Pública no âmbito do Município de Araucária.”*

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 69/2024 de autoria dos vereadores Ricardo Teixeira, que *“Cria o selo “Empresa Amiga da Educação”, a ser concedido a pessoas jurídicas de direito privado que promovam por meio de ações diretas e voluntárias o desenvolvimento e melhoria da Educação Pública no âmbito do Município de Araucária.”*

O projeto vem acompanhado da justificativa, na qual diz que *“A presente propositura de norma objetiva o incentivo à solidariedade por parte de setores da sociedade civil, em relação ao desenvolvimento educacional no âmbito do Município de Araucária, posto que conforme preceito constitucional no art. 205, a educação “será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”.*

A ideia de solidariedade que circunda o presente Projeto de Lei é uma importante forma de cooperação entre a sociedade civil e o poder público para auxiliar o desenvolvimento do ensino público de nossa cidade em diversos aspectos. Além de promover um merecido reconhecimento às Pessoas Jurídicas que colaboram com esse processo de desenvolvimento.”

Este é o breve relatório.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E BEM-ESTAR SOCIAL

Compete a Comissão de Educação e Bem-estar Social, analisar a matéria que diga a respeito ao ensino, ao patrimônio histórico e cultural, à ciência, às artes e à assistência social.

Art. 52º Compete

(...)

III - à Comissão de Educação e Bem-Estar Social, matéria que diga respeito ao ensino, ao patrimônio histórico e cultural, à ciência, às artes e à assistência social;

Desta forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Verifica-se que a legislação municipal, discorre sobre o poder e a competência de autoria de Prefeito em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, b da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

Art. 40. O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;

A Lei Orgânica do Município apregoa em seu art. 5º, VIII, que é de competência concorrente do Município dispor sobre manter e fortalecer o sistema municipal de ensino:





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

Art. 5º Compete ao Município:

VIII - Manter e fortalecer o sistema municipal de ensino e atuar prioritariamente na educação infantil e ensino fundamental; (grifo nosso)

Analisando a matéria tratada, não vislumbra óbice para o prosseguimento da proposição, sendo uma matéria que merece prosperar devido a sua relevância, e ser efetivada para o bem comum da sociedade, visando sempre a busca do interesse público.

III – VOTO

Diante do exposto e no que se verificou, no que compete à Comissão de Educação e Bem-estar Social, não vislumbra óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei nº 69/2024 desde modo, **SOU FAVORÁVEL AO PROSSEGUIMENTO DO PRESENTE PROJETO DE LEI** e solícito aos demais vereadores que compõe essa comissão a votarem favoravelmente a esse Projeto de Lei.

É o parecer.

Câmara Municipal Araucária, 24 de setembro de 2024.



VILSON CORDEIRO
24/09/2024 14:45:10

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

Vilson Cordeiro

Vereador Relator – CEBES





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO – DIPROLE SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

VOTAÇÃO DE PARECER

Na reunião realizada no dia 1º de outubro de 2024 na Sala do Diprole da Câmara Municipal de Araucária, os Vereadores Valter Fernandes e Irineu Cantador, membros da Comissão de Educação e Bem-Estar Social, votaram favoráveis ao Parecer nº 22/2024 CEBES, referente ao Projeto de Lei nº 69/2024.

Araucária, 01 de Outubro de 2024.



**SEBASTIAO VALTER
FERNANDES**
01/10/2024 16:07:30

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.



IRINEU CANTADOR
02/10/2024 11:12:06

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 01/10/2024 16:07 - 03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/p66c48821dfc2>
POR SEBASTIAO VALTER FERNANDES - (813.551.739-49) EM 01/10/2024 16:07

